Procedimento Concursal para eleição do Diretor(a)

do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras (AESJB)

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal para a eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1. Para efeitos de recrutamento do(a) Diretor(a) desenvolve-se o presente procedimento a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo Decreto- lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Podem ser opositores ao presente concurso os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:

a) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
b) Em local apropriado nas instalações das 5 Escolas do Agrupamento;
c) Na página eletrónica do AESJB;
d) Na página eletrónica da Direção Geral de Administração Escolar (DGAE);
e) Num jornal diário de expansão nacional.

Artigo 4.º
Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente na secretaria da Escola Secundária Sebastião e Silva, Oeiras, sede do Agrupamento, ou enviadas por correio registado com Aviso de Receção dirigido à Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras, Escola Secundária Sebastião e Silva, Rua do Liceu, S/N, 2780-061 OEIRAS, expedido até ao fim do prazo fixado, neste caso, o candidato deve enviar também, no dia em que expediu a candidatura, um *mail* dirigido a rita.afonso@aesjb.edu.pt, a informar que enviou por correio registado com aviso de receção a sua candidatura.

Artigo 5.º
Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado nos termos do disposto no artigo 22.º-A do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

2. O requerimento de candidatura ao procedimento deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento (www.aesjb.pt), acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual, no caso deste se encontrar no Agrupamento em que decorre o procedimento;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, datado e assinado, contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato;

c) Declaração autenticada pelos serviços administrativos onde o candidato exerce funções, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.

Artigo 6.º
Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, nos termos definidos no artigo 22.º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na escola sede do Agrupamento e divulgada na respetiva página eletrónica, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

3. A comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando, nomeadamente:

a) **A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato**, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) **A análise do Projeto de Intervenção na Escola**, visando apreciar a relevância de tal projeto na Escola e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) **O resultado da Entrevista individual** que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, visa apreciar a adequação do perfil às exigências do cargo a que se candidata, a capacidade de liderança, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção se adequa à realidade da escola.

4. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação de cada um dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

5. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

6. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º
Eleição

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, em número não inferiora 1/3 dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. A decisão do Conselho Geral é comunicada à Direção Geral de Administração Escolar, DGAE, que procede à homologação nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologada se não houver resposta até ao fim do prazo.

Artigo 8.º
Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor da Escola.

Artigo 9.º
Notificação de resultados

1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, até ao segundo dia útil após a tomada de decisão do Conselho Geral.

2. O resultado do procedimento concursal é ainda divulgado em local apropriado nas escolas do Agrupamento e na respetiva página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de dois dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10º.
Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 11º.
Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2. As situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Conselho Geral em 13/05/2021